Amaral et. al. 143

## Conflitos possessórios e o direito de greve

Possessory conflicts and strike right

Fabiana Amaral<sup>1</sup>; Fátima C. A. Zucchetto<sup>1</sup>; Lázaro Pedro E. Oliveira<sup>1</sup>; Lucas A. Bonfim<sup>1</sup>; Max M. C. Amaral<sup>1</sup>; Marley V. dos Santos<sup>1</sup>, Robson Inocêncio<sup>1</sup>.

Faculdade Mineira de Direito, Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais Campus Betim, Rua do Rosário, 1081, Bairro Angola, Betim, Minas Gerais, CEP32604-115. lucasamaralb@yahoo.com

Palavras-chave: direito de greve; ofensa à posse; conflitos possessórios.

**Keywords:** strike law; the possession offense; possessory conflicts.

Introdução: A greve é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 7.783/89, porém, deve ser exercido sem ofensa à posse da classe patronal, haja vista o direito de posse e propriedade sobre o imóvel do empregador. Objetivo: análise das restrições que o direito à propriedade impõe ao exercício do direito de greve, caracterizando uma situação aparente de conflito entre direitos fundamentais; abordagem quanto à competência material para resolução destes conflitos e a correlação entre os ramos do direito; conceitos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes ao tema. Metodologia: pesquisa bibliográfica de artigos científicos e obras específicas sobre o tema. Resultados: identificação de posicionamento do STF, através da súmula vinculante nº 23, definindo a competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias afetas ao tema. Discussão: Embora o direito de greve esteja garantido na Constituição Federal, podendo ser considerado direito social e fundamental da classe trabalhadora, não se trata de um direito ilimitado, tendo em vista que a própria Constituição assevera que os abusos decorrentes deste direito sujeitam seus responsáveis às penas da lei. Embora seja um importante instrumento de pressão da classe trabalhadora, este direito não pode ser exercido de maneira absoluta, de modo que não poderá violar o direito de posse e de propriedade do empregador, sob pena do movimento grevista ser considerado ilegal. Conclusão: Desta forma, o direito de greve deve ser exercido com objetivo de pleitear melhorias para a classe reivindicante, evitando o conflito possessório.